



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6864, DE 31 DE MAIO DE 1995.

Altera e dá nova redação a dispositivos do Decreto 6.152, de 04 de novembro de 1993, que regula a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 79, da Lei Complementar nº 67/92, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 6.152, de 04 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

Art. 2º - Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e locomoção no destino.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida a partir do dia do deslocamento até o dia de retorno, inclusive.

Publicado no Diário Oficial
nº 3276 de 01/06/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6844, DE 31 DE MAIO DE 1995.

Altera e dá nova redação a dispositivos do Decreto 6.152, de 04 de novembro de 1993, que regula a concessão de férias no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 67/93, de 09 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Decreto nº 6.152, de 04 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Art. 2º - Serão concedidas férias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, alojamento e locomoção no destino.

§ 1º - A férias será concedida por dia de afastamento, sendo devida a partir do dia do deslocamento até o dia de retorno, inclusive.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, a diária será dividida pela metade.

.....
Art. 4º -

Parágrafo único - Entende-se por assessor da autoridade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto, objeto da viagem, sendo os Ajudantes de Ordens do Governador e Vice-Governador considerados seus assessores naturais.

....."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil